



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

25 de setembro de 2023

Vitória do Xingu Pará, Ano VII Edição 423

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

PORTARIA INTERNA Nº 04 - SMS	PÁG 01/20
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.305/2023	PÁG 08/20
RESOLUÇÃO Nº26/2023 CMDCA	PÁG 13/20
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	PÁG 20/20
EXTRATO	PÁG 20/20

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63



PORTARIA INTERNA SMSVX Nº 004/2023

Vitória do Xingu-PA, 18 de Setembro de 2023

Institui a sala de situações das Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA.

O Secretário Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, Sr. **SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o Decreto Municipal nº0002/2023-PMVX que trata de sua nomeação.

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e portanto a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará -SESPA, implantou as salas de situação estadual e regionais e a criação dos planos de contingência para o enfrentamento às epidemias de arbovirose;

CONSIDERANDO o comportamento epidêmico das arboviroses, que exige uma capacidade de resposta adequada aos níveis de transmissão em curso;

CONSIDERANDO que a dengue é uma doença grave e que pode evoluir para óbito, sendo que a mesma é transmitida pelo mosquito aedes aegypt infectado;

CONSIDERANDO os objetivos e metas do Plano Municipal de Contingência da Dengue, para o ano de 2023, que visa a redução da infestação pelo vetor supra citado, redução de incidência da dengue, logo manter zerado a letalidade por febre hemorrágica de dengue;

CONSIDERANDO os principais componentes no combate a dengue, tais como: Vigilância epidemiológica; combate ao vetor; assistência ao paciente, capacitação e integração com a atenção básica; ações integradas de educação em saúde, comunicação,

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63



mobilização social e intersetorial para sanamento ambiental e acompanhamento e avaliação das ações de entomologia.

CONSIDERANDO, finalmente, que a integração entre vigilância em Saúde e Atenção Primária é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, tendo por diretrizes a compatibilização dos territórios de atuação das equipes, o planejamento e o monitoramento e avaliação integrados.

RESOLVE:

Art. 1- Instituir a Sala de Situação das Arboviroses no Município de Vitória do Xingu, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses no município.

Parágrafo único

São atribuições da Sala de Situação:

- I. Planejar, monitorar e avaliar os procedimentos adotados para intensificar as ações de prevenção e controle das arboviroses e assegurar a qualidade da assistência aos casos de arboviroses na rede de atenção à saúde;
- II. Promover a mobilização social e articulação com os demais órgãos de interface para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no Município de Vitória do Xingu;
- III. Elaborar e implantar o Plano de Contingência de Arboviroses;
- IV. Acompanhar os dados de incidência das arboviroses;
- V. Acompanhar os dados de cobertura de vigilância vetorial no SisPNCD;
- VI. Assegurar a alimentação das notificações e prosseguimento das investigações de agravos em tempo hábil;
- VII. Divulgar os dados do LIRA;
- VIII. Estabelecer a gestão de insumos (inseticidas) materiais de consumo (uniforme, EPI) e equipamentos;
- IX. Promover a qualificação dos recursos humanos;
- X. Divulgar as informações epidemiológicas das arboviroses.

Art. 2º - As salas de situação podem ser operadas com uma estrutura simples, com m computador via acesso à internet e software de edição de texto e dados (Word, Excel e Power Point) e recursos materiais e humanos.

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu - PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63



Art. 3º - As operações e transmissão das informações poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual;

Art. 4º - A Sala de Situação das Arboviroses será composta pelos representantes:

I. Coordenadora de Vigilância em Saúde e Epidemiológica;

Joseni da Silva Pompeu/ Juciê Azevedo Santos.

II. Coordenação do PACM/Programa de Controle do Vetor/Dengue:

Mayane Avila Rocha / Diovane Pimentel Almeida.

III. Coordenação da Atenção Básica:

Mayra Bezerra Silva/ Eli Ilda Figueredo da Silva.

IV. Direção/ Coordenação do Hospital Municipal:

Maria Nazareth Lima dos Santos/ Suelen Samara Gomes Ribeiro.

V. Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Juliano Maldiny da Costa Marques/ Maria Benedita Barbosa da Silva.

VI. Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Alex Oliveira de Lima/ Gracilene Lima Andrade.

VII. Representante da Secretaria de Educação:

Maria Silvanira Martins da Costa/ Rafaela de Jesus Souza Alencar;

VIII. Representante da Limpeza Pública/Saneamento

Ariane de Lima Souza/ Elizângela de Souza Reis.

§ 1 - A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses caberá a vigilância em saúde/vigilância epidemiológica e na sua ausência a coordenação de endemias/vetores.

§ 2º - Outros profissionais da Secretaria Municipal da Saúde ou demais secretarias ou entidades poderão ser convidados a participar da Sala de Situação das Arboviroses pelos membros permanentes conforme a pauta específica, quando necessário.

Art. 5- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória do Xingu – PA, 18 de Setembro de 2023


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N.º. 0002/2023 – PMVX

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com



QR code site





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63

PORTARIA INTERNA SMSVX Nº 004/2023 - Vitória do Xingu-PA, 25 de setembro de 2023

Institui a sala de situações das Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA.

O Secretário Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o Decreto Municipal nº0002/2023-PMVX que trata de sua nomeação.

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO A LEI Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e portanto a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará -SESPA, implantou as salas de situação estadual e regionais e a criação dos planos de contingência para o enfrentamento às epidemias de arbovirose;

CONSIDERANDO o comportamento epidêmico das arboviroses, que exige uma capacidade de resposta adequada aos níveis de transmissão em curso;

CONSIDERANDO que a dengue é uma doença grave e que pode evoluir para óbito, sendo que a mesma é transmitida pelo mosquito aedes aegypt infectado;

CONSIDERANDO os objetivos e metas do Plano Municipal de Contingência da Dengue, para o ano de 2023, que visa a redução da infestação pelo vetor supra citado, redução de incidência da dengue, logo manter zerado a letalidade por febre hemorrágica de dengue;

CONSIDERANDO os principais componentes no combate a dengue, tais como: Vigilância epidemiológica; combate ao vetor; assistência ao paciente, capacitação e integração com a atenção básica; ações integradas de educação em saúde, comunicação; mobilização social

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63

e intersetorial para saneamento ambiental e acompanhamento e avaliação das ações de entomologia.

CONSIDERANDO, finalmente, que a integração entre vigilância em Saúde e Atenção Primária é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, tendo por diretrizes a compatibilização dos territórios de atuação das equipes, o planejamento e o monitoramento e avaliação integrados.

RESOLVE:

Art. 1- Instituir a Sala de Situação das Arboviroses no Município de Vitória do Xingu, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses no município.

Parágrafo único

- São atribuições da Sala de Situação:

- I. Planejar, monitorar e avaliar os procedimentos adotados para intensificar as ações de prevenção e controle das arboviroses e assegurar a qualidade da assistência aos casos de arboviroses na rede de atenção à saúde;
- II. Promover a mobilização social e articulação com os demais órgãos de interface para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no Município de Vitória do Xingu;
- III. Elaborar e implantar o Plano de Contingência de Arboviroses;
- IV- Acompanhar os dados de incidência das arboviroses;
- V-Acompanhar os dados de cobertura de vigilância vetorial no SisPNCD;
- VI - Assegurar a alimentação das notificações e prosseguimento das investigações de agravos em tempo hábil;

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu - PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63

VII-Divulgar os dados do LIRA;

VIII Estabelecer a gestão de insumos (inseticidas) materiais de consumo (uniforme, EPI) e equipamentos:

IX-Promover a qualificação dos recursos humanos;

X-Divulgar as informações epidemiológicas das arboviroses.

Art. 2º - As salas de situação podem ser operadas com uma estrutura simples, com um computador via acesso à internet e software de edição de texto e dados (Word, Excel e Power Point) e recursos materiais e humanos.

Art. 3º - As operações e transmissão das informações poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual;

Art. 4º - A Sala de Situação das Arboviroses será composta pelos representantes:

I. Coordenadora de Vigilância em Saúde e Epidemiológica;

Joseni da Silva Pompeu/ Juciê Azevedo Santos.

II. Coordenação de endemias/Programa de Controle do Vetor/Dengue:

Débora Sousa Silva/ Diovane Pimentel Almeida.

III. Coordenação da Atenção Básica:

Mayra Bezerra Silva/ Eli Ilda Figueredo da Silva.

IV. Direção/ Coordenação do Hospital Municipal:

Maria Nazareth Lima dos Santos/ Suelen Samara Gomes Ribeiro.

V. Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Juliano Maldiny da Costa Marques/ Maria Benedita Barbosa da Silva.

VI. Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Alex Oliveira de Lima/ Gracilene Lima Andrade.

VII. Representante da Secretaria de Educação:

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu - PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63

Maria Silvanira Martins da Costa/ Rafaela de Jesus Souza Alencar;

VIII. **Representante da Limpeza Pública/Saneamento**

Ariane de Lima Souza.

§ 1 - A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses caberá a vigilância em saúde/vigilância epidemiológica e na sua ausência a coordenação de endemias/vetores.

§ 2º - Outros profissionais da Secretaria Municipal da Saúde ou demais secretarias ou entidades poderão ser convidados a participar da Sala de Situação das Arboviroses pelos membros permanentes conforme a pauta específica, quando necessário.

Art. 5- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória do Xingu – PA, 25 de setembro de 2023

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°. 0002/2023 – PMVX

Rua Francisca Dall' Acqua, 009, Jardim Dall' Acqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
CNPJ: 11.190.812/0001-63
smsvx.coordenacaosaude@gmail.com





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.305/2023, de 25 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

MARCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado de Pará no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e a Resolução CMDCA nº 026/2023/CMDCA/VTX;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

- I. Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II. Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;
- IV. Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479





NESTA EDIÇÃO: PORTARIA SMS, DECRETO, RESOLUÇÃO, TAC E EXTRATO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

- V. Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;
- VI. Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VII. Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;
- VIII. Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;
- IX. Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:
- Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
 - Evitar a sobreposição de tarefas;
 - Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
 - Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
 - Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
 - Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
 - Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
 - Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.
- X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

LUÍS BRAGA CASTRO – TITULAR.

SULAMITA RODRIGUES LOPES – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS:

HELTON LENO GAMA BARBOSA - TITULAR.

JOSÉ IRNACLEI DA CONCEIÇÃO ALMEIDA – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:

LARISSA VIANA DE LIMA - TITULAR.

MAYRA BEZERRA SILVA - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

MARINA DUARTE DE SOUZA - TITULAR.

EDVANA NERES CARDOSO BAIA – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUL:

DJEINI NASCIMENTO ROCHA - TITULAR.

BRUNO MACARIO RODRIGUES – SUPLENTE.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93) 3521-1479





NESTA EDIÇÃO: PORTARIA SMS, DECRETO, RESOLUÇÃO, TAC E EXTRATO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – SEMEC:

ROMARIO DE LIMA RIBEIRO - TITULAR.

FRANCILEIA BORGES DA SILVA – SUPLENTE.

CONSELHO TUTELAR:

MARINALVA ALVES DA SILVA - TITULAR.

ELISANGELA SOARES ALMEIDA LIMA – SUPLENTE.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

JAIRO DA SILVA GAMA - TITULAR.

KAREM GISELY MIRANDA SILVA – SUPLENTE.

MOVIMENTO DE MULHERES DA CIDADE E DO CAMPO – MMCC:

LUZINETE DE JESUS DA SILVA - TITULAR.

JANICE DO NASCIMENTO MENEZES – SUPLENTE.

POLICIA MILITAR:

JONAS CLEITON LOPES LINHARES TITULAR.

JOYDSON MENDES LOPES - SUPLENTE.

POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

WANILDO ALVES JUNIOR - TITULAR.

ROBERTO MAGNO COELHO – SUPLENTE.

SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA – SEJUDH:

REBECA KAROLINE DOS S. M. OLIVEIRA - TITULAR.

CARLOS ANTÔNIO ALVES – SUPLENTE.

IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE VITÓRIA DO XINGU/PA:

CARLOS ALBERTO MAIA JUNIOR - TITULAR.

MARIA GIZELDA GUILHERME DOS SANTOS – SUPLENTE.

PASTORAL DA CRIANÇA:

ELDER SOARES DA COSTA - TITULAR.;

NIANDRO SOUZA MARQUES - SUPLENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DO XINGU – CMVTX:

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES - TITULAR.

EDCARLOS UCHOA SILVA CUNHA - SUPLENTE

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS JURUNAS MORADORAS DA TI JURUNA DO KM 30

CIDADE DE VITÓRIA DO XINGU/PA – YARIKURI:

SHEYLA MACHADO DA SILVA JURUNA - TITULAR.

JAYRA TATIANE MACHADO DA SILVA JURUNA – SUPLENTE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO

PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP – SUBSEDE DE VITÓRIA DO

XINGU/PA:

DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA - TITULAR.

MARIA JOSILENE BARBOSA DA SILVA - SUPLENTE.

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93) 3521-1479





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, terá como coordenador, o/a Presidente do CMDCA e um vice coordenador, que será escolhido entre a Promoção ou Sociedade Civil, de acordo com o Sistema de garantia de Direitos, para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b. Evitar a superposição de tarefas;

c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2023.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx f1 prefeitura_vx



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

RESOLUÇÃO Nº 26/2023/CMDCA/VTX

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n 251/2015, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que na forma do art.18, da Lei Federal Lei nº 8.069, É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CONSIDERANDO que na forma do art.86, da Lei Federal Lei nº 8.069, destaca a necessidade de articulação entre esses atores: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que, segundo art. 19, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº- Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, em caso de revelação espontânea da violência por parte de uma criança ou adolescente, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que conforme o Art. 70-A, da Lei Federal Lei n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei n.º 13.010, de 2014): **II** - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei n.º 13.010, de 2014)

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 17 do ECA, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o art. 100, Parágrafo único, inciso V, do ECA, estabelece como regra elementar a ser observada por todos os órgãos e agentes que atuam em matéria de infância e juventude, o princípio da privacidade, segundo o qual a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada, visando invariavelmente seu superior interesse, que também se constitui num princípio a ser observado, por força do contido no inciso IV, do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU, sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, afirma que as ações relativas à criança e ao adolescente,

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ainda que o art. 12 desta mesma Convenção afirma que o Estado, por meio de todos os seus órgãos e agentes, deve assegurar à criança e ao adolescente que estiver capacitado a formar seus próprios pontos de vista, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, levando-se em consideração essas opiniões em função da idade e maturidade da criança, podendo a criança expressar-se diretamente ou por intermédio de um representante ou órgão apropriado em conformidade com as regras processuais da legislação nacional;

CONSIDERANDO também o disposto no art. 39 da citada Convenção, que assegura que todas as medidas apropriadas serão tomadas para estimular a recuperação física e psicológica, bem como a reintegração social de toda criança e/ou adolescente vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ou ainda conflitos armados, e que essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade dos mesmos;

CONSIDERANDO os esclarecimentos feitos pelo Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança, em seu Comentário Geral nº. 12, de 2009, bem como da ECOSOC Resolution 2005/20 - Guidelines on Justice in Matters Involving Child Victims and Witnesses of Crime, onde consta que o art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança é uma provisão singular dentre os tratados de Direitos Humanos, na medida em que dispõe tanto sobre o status social quanto legal da criança e do adolescente, que, por um lado, carece de total autonomia como os adultos, mas, por outro, é sujeito de direitos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

CONSIDERANDO o disposto Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o disposto Resolução N.º 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023 Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 083/2021, que Dispõe sobre o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, que a violência que envolva criança e adolescente deverá ser compreendida como fenômeno complexo, cultural e historicamente construído e que o atendimento não deve revitimizar a crianças e o adolescente pela sobreposição, incoerência ou divergência de ações nas etapas do fluxo de atendimento, **RESOLVE**:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

- I. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUL
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC
- VII. CONSELHO TUTELAR
- VIII. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
- IX. MOVIMENTO DE MULHERES DA CIDADE E DO CAMPO.
- X. POLICIA MILITAR
- XI. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº- Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

- XII. SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA – SEJUDH
- XIII. IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE VITÓRIA DO XINGU/PA
- XIV. PASTORAL DA CRIANÇA.
- XV. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DO XINGU – CMVTX.
- XVI. ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS JURUNAS MORADORAS DA TI JURUNA DO KM 30 CIDADE DE VITÓRIA DO XINGU/PA - YARIKURI.
- XVII. SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP – SUBSEDE DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, terá como coordenador, o/a Presidente do CMDCA ou Conselheiro/a de Direitos, indicando pelo Presidente do CMDCA e um vice-coordenador, que será escolhido entre a Promoção ou Sociedade Civil, de acordo com o Sistema de garantia de Direitos, para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações do Comitê de Gestão Colegiada e da implementação da Lei da Escuta Protegida junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 12.471.598/0001-86

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, daqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Vitória do Xingu, 07 de agosto de 2023.

Luis Braga Castro
LUÍS BRAGA CASTRO
PRESIDENTE DO CMDCA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.395/2023

Endereço: Rua Francisca Abreu de Freitas s/nº - Bairro: Jardim Dall'Acqua
Ginásio Poliesportivo José Caetano Silva de Oliveira
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com
Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000
Fone: (93) 99113-7924





NESTA EDIÇÃO: PORTARIA SMS, DECRETO, RESOLUÇÃO, TAC E EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMA cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008, torna público que celebrou o Termo de Ajuste de Conduta Nº 016/2023 com a **CONSTRUTORA DELCO EIRELI**, CNPJ 21.035.072/0001-44. Considerando que a referida empresa deu início e prosseguiu na Operação de obra sem possuir Licença Ambiental. Decorrente do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 004643/2022 e processo Auto de Infração Ambiental nº 13/2023. **Obrigações:** Pagar multa aplicada no valor de R\$ 9.971,21 (nove mil novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) sendo que este valor será pago em 10 parcelas iguais e sucessivas de 997,12 (novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-041-PMVX, publicado no Diário do Município, Edição nº 420, Página nº. 03/03 do dia 19/09/2023. OBJETO: Contratação de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de gás de cozinha e água mineral, para contratações futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I); Onde se ler: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-038-FME; Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-041-PMVX; Vitória do Xingu/PA, 25/09/2023 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

